

Lei nº 1.699/2023

De 27 de janeiro de 2023.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E REVISÃO PARA OS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelles Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste salarial anual aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, constantes das Leis Municipais n. 1.290/2012, e suas modificações posteriores, bem com da Lei Municipal n. 1.088/2006 e suas modificações posteriores e da Lei Municipal n. 1.414/2015 no exercício de 2023.

§ 1º Estão abrangidos pela presente Lei os cargos constantes da Lei Municipal Complementar 003/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Educação de Santa Margarida.

§ 2º Não estão abrangidos pela presente Lei os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, cujo piso salarial é definido pelo Governo Federal.

Art. 2º O reajuste anual salarial de que trata o artigo anterior será de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por centos) para os cargos efetivos e comissionados, exceto para secretários municipais.

Parágrafo único: o reajuste previsto no caput terá com base os vencimentos do mês de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica concedida a revisão anual no montante de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.561 de 15 de outubro de 2020.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante da presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário advindo da revisão anual da despesa previsto nesta lei, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 27 de janeiro de 2023.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal